

Ata da Conferência Procedimental

OIGP SERRA DA LOUSÃ

Aos **6 dias do mês de fevereiro de 2024**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Serra da Lousã** apresentada pela **Entidade Gestora - Associação Gestora da AIGP Serra da Lousã (AGASL)**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem caráter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Representante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Fátima Reis Paulo Silva
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Vítor de Carvalho Duarte
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Paula Garcia
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Direção regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP)	Duarte Ferreira
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal da Lousã	Ricardo Fernandes Manuela Ferraz
Fundo Ambiental	Daniel Feliciano Carlos Freitas

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controlo prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Serra da Lousã, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Serra da Lousã**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de

ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1.

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Serra da Lousã, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **96,0%** da área de intervenção, o que corresponde a **88,3%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideraram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que mereceram validação condicionada, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **1 314 018,9 euros, propondo-se que seja esta a verba máxima sobre a qual incidirá a percentagem de financiamento, relativa ao adiantamento a atribuir.** No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação), relativamente ao valor máximo de 2500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, foram apresentados esclarecimentos pela Câmara Municipal, dando cumprimento ao requisito.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP Serra da Lousã, verificou-se a existência dos seguintes projetos ativos na área geográfica da OIGP: PRODER 20000044814 e PRODER 20000046604. Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que apenas mantêm ajudas à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários pelo que se conclui pela **não existência de risco de duplo financiamento.**

Foi ainda verificado que o Condomínio de Aldeia Candal (PRR_02_C08-i01.01_2022.P080) apresenta áreas parcialmente coincidentes com as seguintes UI: UI_001b; UI_003b; UI_005b; UI_011; UI_013a; UI_013b; UI_019a; UI_019b; UI_020 e UI_021 pelo que se conclui pela **existência de um elevado risco de duplo financiamento. Até à contratualização do financiamento as UI em que exista sobreposição deverão ser reformuladas de forma a retirar das mesmas as áreas coincidentes com o projeto do Condomínio de Aldeia já aprovado. (FA)**

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **81,6%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **117 288,7 euros**, montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

As declarações de compromisso com os conteúdos previstos no RJRP, foram enviadas por correio eletrónico à DGT, em 3 de fevereiro de 2024, pela Entidade Gestora. Considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela Entidade Gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Serra da Lousã, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

6 de fevereiro de 2024

Formulário Anexo à Ata

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (ER: DGT)

A.1. Áreas a reverter e Áreas a valorizar (ER: DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência **(ER: ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(ER: DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ER: ICNF; DRAP)**

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (ER: Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (ER: Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (ER: Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (ER: Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ER: ICNF/DRAP)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ER: ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (ER: DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (ER: DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (ER: DGT)

Formulário Anexo à Ata

A- Transformação da Paisagem OIGP de Serra da Lousã

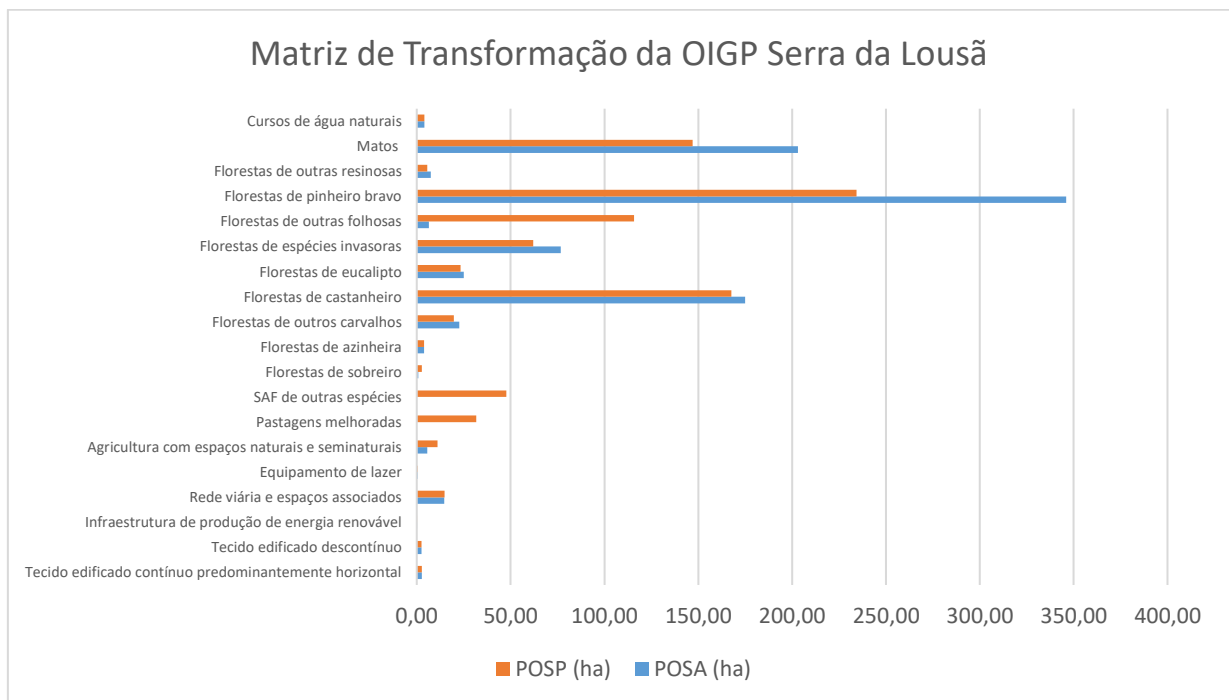
A AIGP Serra da Lousã insere-se no município da Lousã e abrange uma área total de **897,2 hectares**.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (campo UI_TIP da tabela de atributos da shapefile das unidades de intervenção), prevê-se que **64,5% (579,2ha) da área seja objeto de Transformação**, da responsabilidade da EG:

- **25,4%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reversão (228,2ha)**
- **39,1%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (351,0ha)**

35,5% da área não terá intervenção ou as operações estão cometidas a outras entidades (**318,0ha**)



	Infraestruturas de produção de energia eléctrica	Rede viária e Espaços associados	Redeiras	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas à vinha	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de outros carvalhos	SAF de outras espécies	Florestas de sobreiro	Florestas de Azinheira	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Rocha Nua	Vegetação esparsa	Total existente	Reverter				
Infraestruturas de produção de energia eléctrica																												0				
Rede viária e Espaços associados																													0			
Redeiras																													0			
Culturas temporárias de sequeiro e regadio																													0			
Pomares																													0			
Olivais																													0			
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas à vinha																													0			
Mosaicos culturais e parcelares complexos																													0			
Agricultura com espaços naturais e seminaturais									5,3	0,3																			5,6	0,3		
Pastagens melhoradas																													0			
Pastagens espontâneas																													0			
SAF de outros carvalhos																													0			
SAF de outras espécies																													0			
Florestas de sobreiro														0,9															0,9	0		
Florestas de Azinheira															3,9														3,9	0		
Florestas de outros carvalhos																0,2				19,8									22,5	2,7		
Florestas de castanheiro									3,1							0,2				167,6									174,9	7,3		
Florestas de eucalipto									0,1	1,1																			25,1	1,7		
Florestas de espécies invasoras																														76,8	14,7	
Florestas de outras folhosas																														62,1	10,8	
Florestas de pinheiro bravo									0,4	0,7																				6,4	0	
Florestas de pinheiro manso																														67,1	234,3	
Florestas de outras resinosas																															5,7	0
Matos			0,1																												24,6	144,1
Rocha Nua																																0
Vegetação Esparsa																																0
Total Proposto	0	0,1	0	0	0	0	0	0	11,2	31,6	0	0	47,7	2,7	3,9	19,8	167,6	23,4	62,1	115,7	234,3	0	5,7	147	0	0	872,8	199,3				

Em linhas gerais a proposta prevê:

- A reconversão de **111,7ha de Florestas de pinheiro bravo** em Florestas de outras folhosas (67,4ha), SAF de outras espécies (42,8ha), Pastagens melhoradas (0,7ha), Florestas de sobreiro (0,4ha) e Agricultura com espaços naturais e seminaturais (0,4ha).
- A reconversão de **59,0ha de Matos** em Pastagens melhoradas (29,5ha), Florestas de outras folhosas (24,6%), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (2,3ha), Florestas de sobreiro (1,4ha), SAF de outras espécies e Rede viária e Espaços associados (01ha).
- A reconversão de **14,7ha de Florestas de espécies invasoras** em Florestas de outras folhosas (10,8ha), Matos (2,9ha) e SAF de outras espécies (1,0ha).
- A reconversão de **7,3ha de Florestas de castanheiro** em Florestas de outras folhosas (4,0ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (3,1ha) e SAF de outras espécies (0,2ha).
- A reconversão de **2,7ha de Florestas de outros carvalhos** em Florestas de outras folhosas (2,5ha) e SAF de outras espécies (0,2ha).
- A reconversão de **Florestas de outras resinosas** (1,9ha) em SAF de outras espécies (1,9ha).
- A reconversão de **Florestas de eucalipto** (1,7ha) em Pastagens melhoradas (1,1ha), SAF de outras espécies (0,5ha) e Agricultura com espaços naturais e seminaturais (0,1ha).
- A reconversão de **0,3ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais** em Pastagens melhoradas (0,3ha).
- A valorização/manutenção de **5,3ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais** e de **668,2ha de áreas florestais**.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem.

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de Serra da Lousã, contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural. De acordo com os valores apresentados na informação geográfica disponibilizada, verifica-se que:

Área total integrada nas estruturas de paisagem: 553,8ha (61,7%)

35,2% da área (315,9ha) será integrada na Estrutura de resiliência, onde:

- 9,1% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (81,6ha);
- 9% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (80,1ha) dos quais, 5,3% correspondem a Faixa Envolvente dos aglomerados (47,2ha);
- 3,0% da área está integrada em Condomínio de Aldeia (26,5ha); FA
- 17,2% da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (154,2ha).

48,6% (436,3ha) da área integra a Estrutura Ecológica, onde:

- 4,5% da área está integrada na Sistema húmido (40,5ha);
- 4,2% da área está integrada na Sistema seco (38,12ha);
- 39,9% da área está integrada em outras áreas de vegetação natural (357,66ha).

81,6% da área (732,21ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas, não sendo, contudo, possível validar esta área, conforme ponto D2.

Considera-se que as alterações apresentadas são válidas e **terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP**, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves.

Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como o modo que os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (ICNF; DRAP)

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, plantas aromáticas, cinegética, a revitalização da atividade de resinagem, a produção de cogumelo, a valorização dos serviços dos ecossistemas ou ambientais, e as energias renováveis, entre outros irá contribuir para a dinamização da economia rural.
- No âmbito da componente agrícola a instalação de pastagens e a beneficiação de áreas agrícolas poderá promover a dinamização da economia rural.

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar:

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura Ecológica (DGT):

- Retirar a estrutura ecológica das áreas artificializadas.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

Estrutura de resiliência (ANEPC, ouvida a CML)

- A faixa de proteção da rede secundária associada a instalações de produção de energia (aerogeradores) ainda que parcialmente incluída dentro da rede primária, aparenta não possuir a largura de 100 metros definida no Decreto-Lei 82/2021. De igual modo, nem todos os aerogeradores aparentam estar delimitados, quer no parque eólico existente a Sul, quer no parque eólico do Trevim (limite Sudeste).
- Não se encontra delimitada a faixa de proteção associada a parques de lazer e de recreio (a POSA indica duas áreas com “equipamentos de lazer” no limite noroeste da AIGP).

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais OIGP de SERRA DA LOUSÃ

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A OIGP configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem. A OIGP concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

- Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para a sub-região homogênea (SRH) em presença (SRH da Lousã e Açor) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.
- A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. O pinheiro bravo, o medronheiro, o carvalho alvarinho, o castanheiro e o eucalipto pertencem ao Grupo I desta SRH, a cerejeira brava, o carvalho negral, a azinheira e a pseudotsuga pertencem ao grupo II e os salgueiros, o loureiro, a bétula, o pinheiro silvestre, o pinheiro nigra e outras não pertence a nenhum destes grupos.
- De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem-adaptadas às condições edafo-climáticas locais.
- A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução de 3,5% da área de floresta, diverge da meta previsional do PROF para esta SRH relativamente à percentagem de espaços florestais até 2050 - aumentar 0,1 %. No entanto, esta meta diz respeito ao peso dos espaços florestais desta SRH em relação à superfície da região do Centro Litoral. Ou seja, o facto de diminuir a percentagem de espaços florestais na área desta OIGP, não significa que na totalidade da área da SRH onde esta se insere, esta não aumente ligeiramente. Por outro lado, trata-se de uma meta previsional que deve ser encarada como uma tendência e não como obrigação.
- A expansão da área de outros carvalhos e a redução da área de pinheiro bravo e de eucalipto acompanham as metas previsionais. A redução da área de castanheiro em 0,5% contraria a meta de manter estável a sua percentagem, mas é uma diferença que não se considera relevante. Por outro lado, esta divergência deve ser desvalorizada porquanto estes valores tratam-se também de metas previsionais e dizem respeito ao peso de cada espécie em relação à superfície florestal da região PROF. Ou seja, pelo facto de aumentar na área da OIGP, não quer dizer que não diminua na restante área incluída neste PROF.
- Por fim, deve apenas referir-se que esta AIGP não se sobrepõe com corredor ecológico definido neste programa setorial.

Plano Setorial da Rede Natura 2000 (ICNF)

- O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) “é um instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos sítios e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade” que “vincula as entidades públicas, dele se extraíndo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da administração central e local” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho).
 - O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) determina que devem ser acauteladas as alterações ao uso do solo, nomeadamente pela transformação/alteração de atuais áreas agrícola para áreas florestais e de áreas de matos para outros usos e que sejam suscetível de causar efeitos negativos muito significativos nos valores naturais (Habitats e espécies da flora e da fauna) que concorreram para a classificação da ZEC PTCO0060 - Serra da Lousã, conforme previsto no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, com a redação do Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro. A ZEC Serra da Lousã foi classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março, sendo-lhes aplicáveis as disposições do Decreto –Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro e ainda o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN) publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.
 - Na presente ata são identificadas as condicionantes e boas práticas e as ações que carecem de parecer no sentido de garantir a compatibilidade das intervenções com a Rede Natura 2000.
- **Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A) (APA)**

A OIGP está em conformidade com o PGRH RH4A.

Sendo objetivos estratégicos do PGRH RH4A o ‘OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água’ e o ‘OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade’, vê-se com bom grado as ações de transformação que visam a conectividade, a coerência ecológica e a distribuição da biodiversidade, destacando-se a preservação e a criação de galerias/vegetação ripícolas.

- **Plano Diretor Municipal da Lousã(CM)**

A OIGP está em conformidade com o PDM do Lousã.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Serra da Lousã foi verificada a conformidade com o **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível identificada na OIGP conforma-se com o Programa Regional de Ação (PRA), bem como com os trabalhos preparatórios para a sua revisão. **(ICNF)**

Na ausência de PSA, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios do Programa Sub regional de ação**

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP, são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado. **(ANEPC)**
- A proposta de aumento das áreas SAF (48,0ha) contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(DRAP)**
- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível propostas estão validados e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Serra da Lousã conforma-se na generalidade com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, contribuindo para a valorização das funções ecológicas, devendo ser tidos em consideração os condicionamentos apresentados no Anexo I. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**
- A Rede Natura 2000, devendo considerar-se o referido no ponto C.1. e as recomendações apresentadas no Anexo I **(ICNF)**

Na área da OIGP não existem solos integrados na Reserva Agrícola Nacional **(RAN)**.

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. No caso específico das propostas de (re)arborização com eucalipto, o pedido de autorização deverá igualmente ser submetido no SI ICNF- RJAAR, mas dado que se trata de uma área (UI) já analisada e validada no âmbito da OIGP, corresponderá a uma análise simplificada de autorização por parte do ICNF. **(ER: ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção do marco geodésico “Espigão”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(ER: DGT)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna, o cumprimento do **decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. **(ER: ICNF)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ER: ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(ER: DRAP)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ER: ICNF)**

O Modelo de Intervenção em áreas agrícolas é adequado para a UI com pastagens. As restantes **UI agrícolas devem ser** complementadas, em fase de execução do projeto, com maior detalhe no que se refere à calendarização, variedades a instalar e operações a executar. **(DRAP)**

Na OIGP estão constituídos 6 **Condomínios de Aldeia** (Casal Novo; Catarredor; Chiqueiro; Talasnal, Vaqueirinho e Aldeia Candal), para os quais estão previstas intervenções e investimento, com exceção da Aldeia do Candal.

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração:

São parcialmente validadas as seguintes UI:

- **UI 15** – Não se consideram as áreas desta UI quando o uso é Matos, Pinheiro bravo e Eucalipto, uma vez que as operações propostas não se adequam para essas ocupações, sendo apenas validada a restante área.
- **UI 18, 19a e 19b** – As despesas associadas à manutenção de florestas de eucaliptos não se afiguram ajustadas e não foram validadas, sendo considerado o restante investimento.
- **UI 022** - Esta UI coincide com cabeceiras de linhas de água, pelo que as intervenções com recurso a maquinaria não são validadas.
- **UI 003a** – Não deve ser proposta a abertura de covas manuais dado que o declive é inferior a 25% e porque também é proposta a ripagem seguida de vala e cômoro, sendo uma intervenção para o mesmo objetivo. Assim, não é validado o valor associado à operação “abertura de covas”, mantendo-se área proposta.
- **UI 016a** - Nesta UI é proposta a abertura de covas manual e, em simultâneo, a ripagem e abertura de vala e cômoro, como formas de mobilização do solo, as quais são intervenções para o mesmo objetivo. Por outro lado, esta UI possui polígonos com declive menor que 25% e, deste modo, a mobilização do solo nos polígonos não inseridos em galerias ripícolas, não deveria ser manual mas sim mecânica. Em muito dos polígonos não é referida a presença de invasoras lenhosas mas é sempre proposto o seu controlo. Assim, não é validado o valor associado à operação “abertura de covas”, mantendo-se a área.

Para as seguintes UI, devem ser efetuadas as seguintes alterações, em fase de execução, a apresentar nos relatórios de execução:

- **UI 006a** - Dado que o declive desta UI é menor que 25% a mobilização do solo deverá ser mecânica e não motomanual. Deve ainda ser demonstrada a presença de invasoras lenhosas, uma vez que é proposto destas espécies, mas não é referida a sua existência na tabela de atributos shapefile das UI ou na tabela T2.1.
- **UI 12a, UI 12b, UI 014a, UI 014b e UI 16b** – Nestas UI é proposto o controlo de invasoras lenhosas mas não é referida a presença destas espécies na coluna obs da tabela de atributos da shapefile da UI. Embora se justifique do ponto de vista técnico, deve ser demonstrada a presença de invasoras lenhosas.
- **UI-024** - Esta unidade de intervenção coincide com habitats e espécies protegidos (habitats 9230, 5230, 92A0, área de distribuição da espécie *Veronica micrantha*) e com áreas de declive acentuado pelo que a sua conversão em áreas agrícolas tem que ser compatível com a salvaguarda dos valores naturais presentes e com as características biofísicas da parcela, e com recurso exclusivamente a meios manuais.

O **modelo de exploração florestal** contém as seguintes incorreções, as quais devem ser corrigidas e apresentadas em fase de execução:

- O modelo de exploração florestal carece de ser aperfeiçoado pelos motivos referidos nos pontos anteriores e pelo facto de não terem sido apresentados todos os modelos de silvicultura a implementar para as diferentes espécies e funções a desempenhar. Na realidade, apenas se apresentam três modelos de silvicultura para o conjunto de UI a implementar (Bétula em função de conservação ou proteção, carvalho alvarinho em função de proteção ou conservação e carvalho negral em função de conservação e proteção), estando em falta a maior parte dos modelos (pinheiro bravo, sobreiro, castanheiro, pinheiro e sobreiro, pinheiro larício e *pseudotsuga*, entre outros).
- Importa ainda esclarecer que se os povoamentos são mistos, então devem possuir um modelo de silvicultura que traduza esta circunstância e não apresentar os modelos de silvicultura individuais das espécies que os compõem.
- Da mesma forma que os modelos devem ser ajustados para as funções que se pretendem implementar e não basta alterar o corte final para dizer que já se assegura outra função.

- Não existe correspondência absoluta entre as espécies apontadas para cada UI entre a tabela T 3- Organização e zonamento funcional e o que se refere no texto da memória descritiva (por exemplo a UI 17 surge na tabela como *pinus nigra* e *pseudotsuga* e no texto da memória descritiva como bétulas).
- Entende-se que o ideal seria quando se apresentam os modelos de exploração florestal para cada UI fossem logo mostrados também os modelos de silvicultura propostos para que fosse mais fácil avaliar se existe sintonia entre as intervenções propostas e os modelos de silvicultura apresentados.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. **(ER: ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a *shapefile* das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de **1 353 141,4 euros**, a que acrescem **135 635,5 euros despesas imateriais** (referido no relatório), **totalizando 1 488 776,9 euros**.

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervir (579,2ha) é de **2570,4 euros** por hectare (superior a 2.500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) **(ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP)**
- A componente agrícola proposta na OIGP é de **177 680,9 euros**, o que representa **11,9 %** do total do investimento proposto e corresponde **40,5ha**, o que representa **7%** da área total a intervir (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4,4 da OT) **(ER: DGT ouvida DRAP)**
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **9,1%** do total da despesa elegível. (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT) **(ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP)**
- Não são propostas ações de melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto em subprodução (com mais de 30 anos ou ecologicamente mal-adaptados), incluindo o corte e a destruição de cepos, para efeitos de rearboreção com a mesma espécie. **(ICNF)**
- Na reunião da conferência procedimental a Câmara Municipal da Lousã, indicou que a área correspondente aos proprietários aderentes totaliza cerca de 670ha, o que representa 74,7%, da área da AIGP. De acordo com a informação transmitida parece verificar-se o cumprimento da condição estabelecida no ponto 6.2 da OT (50% da área da OIGP). **(DGT)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	<p>As seguintes UI, incluem ações não elegíveis, pelo que devem ser efetuadas as seguintes alterações, em fase de execução, a apresentar nos relatórios de execução:</p> <p>UI22 – Prevê-se a recuperação de zonas de lazer e parques florestais, sendo apresentado um orçamento, no anexo III, no qual é indicado que se pretende a recuperação de muros e a instalação de um parque de merendas. Apenas a recuperação de parques é considerada despesa elegível, pelo que a última operação indicada não será considerada</p>
----------------------	---

	Esta situação também é aplicável à UI 24 , na qual as ações devem ser efetuadas com recurso exclusivamente a meios manuais. UI 12a, 12b, 15, 18, 19a e 19b – Propõe-se operações de seleção de árvores de futuro e enxertias que não são consideradas operações tecnicamente corretas para povoamento de eucalipto. Estas operações foram consideradas não validadas nos termos do ponto C.1.
Recursos Hídricos	UI 011 – Na aldeia do Catarredor e como ação complementar, é considerada a construção de uma charca para o armazenamento de água proveniente de uma represa existente na envolvente a aldeia. A construção de charcas não é uma ação prevista no 4.4 da OT como despesa elegível. (ER: APA)

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	Não são validadas as seguintes UI por não cumprimento do estabelecido no ponto 9.4: – UI 002a, 002b, UI 23a e UI 23b - Indicação que o compasso é de 1300 por isso o valor unitário devia ser igual ao exposto na rubrica F1 (845€) mas é superior (1235€).
Recursos Hídricos	As seguintes UI, não cumprem na totalidade o estabelecido no ponto 9.4, pelo que devem ser efetuadas as devidas alterações, em fase de execução, a apresentar nos relatórios de execução: – UI 019a – Recuperação de estruturas tradicionais – UI 13a, UI 13b e UI 15 - ações transversais em linhas de água para reduzir o risco de erosão – UI 003a, UI 013a e UI 022 – Construção e manutenção de pontos de água – UI 011 – Recuperação de levadas, açudes, entre outros. (ER: APA)

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ER: ICNF)**

Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **1 314 018,9 euros**, incluindo as despesas imateriais, a executar numa área de **555,8ha**.

Este valor corresponde a **88,3%** do valor total proposto e representa **96,0%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2500 euros/ha, sendo um valor de **2364,2 euros**.
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **7,2%, inferior aos 35% máximos admissíveis**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **9,2%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços dos ecossistemas), merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase: **(ICNF/DGT)**

Sistemas culturais não validados

- Os cursos de água (água) não são objeto de remuneração, pelo que devem ser retirados, e não são contabilizados.

- As áreas incluídas no sistema cultural “Faixas de vegetação ripícola”, em que não está especificado no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola, não são contabilizadas.
- As áreas de SAF de outras espécies consideradas erradamente no sistema cultural “Prados e Pastagens Permanentes”.
- As áreas de “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” consideradas erradamente no sistema cultural “Sistemas agrícolas - Culturas permanentes - Culturas frutícolas: castanheiro, medronheiro e pinheiro manso”. As áreas de “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” apenas integra o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente (considerar uma %).
- As áreas integradas em Habitats naturais serão validadas em fase de execução, a apresentar nos respetivos relatórios validar na fase de relatório.

Valores

- Existem valores em falta em alguns campos.
- Existem diversas UI (e id), às quais foram atribuídos sistemas culturais com o valor de 0 no campo “AreaSE01”.
- Verificam-se divergências na verificação do cálculo do valor total anual e a 20 anos.
- No quadro 5 o valor total de remuneração atual é de 117 287,82 euros, divergente do valor apresentado na shapefile.

Em conclusão: o valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 117 288,73 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

Não existem áreas propostas para o apoio unitário no valor de 800€/ha.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

Foi enviada a shapefile da situação cadastral e de adesão.

Na reunião da conferência procedimental a Câmara Municipal da Lousã, indicou que a área correspondente aos proprietários aderentes totaliza cerca 670ha, o que representa 74,7%, da área da AIGP. De acordo com a informação transmitida parece verificar-se o cumprimento da condição estabelecida no ponto 6.2 da OT (50% da área da OIGP).

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A shapefile da situação cadastral e de adesão não contém informação sobre a adesão. Também não foi apresentado o quadro 6 preenchido, nem cópias das declarações de adesão.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

RJAAR (ICNF)

- As UI 2a, 2b, 3a, 3b, 6a, 6b, 16a, 16b e 17 apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Rede Natura 2000 (ICNF)

- Nas áreas da ZEC Serra da Lousã, as operações de instalação de culturas arbóreas ou arbustivas permanentes; as ações de arborização e rearborização; a edificação, em solo rústico; a abertura de novas estradas ou caminhos, ou o alargamento de existentes, em solo rústico; a instalação de quaisquer infraestruturas ou o estabelecimento de novos espaços destinados a competições desportivas e a atividades recreativas carecem de parecer, comunicação prévia (CP) ou autorização da parte do ICNF, IP.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

- Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto - Ações sujeitas a comunicação prévia no âmbito do RJREN:
 - Operações de florestação/reflorestação - ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
 - Infraestruturas de defesa da floresta conta incêndios, nomeadamente o estabelecimento das faixas de gestão de combustíveis - ações com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN – “g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturização, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios”, estando sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme estipulado na alínea g) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
 - Operações de controle de espécies invasoras - ações com enquadramento na alínea h) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia em “leitos e margens dos cursos de água” sem requisitos específicos a cumprir, nos termos da alínea h) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações deverão ser salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:
 - Nos leitos e margens dos cursos de água**
 - Preservação da conservação dos habitats naturais associados à linha de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo;
 - Não mobilização do solo nas margens dos cursos de água;
 - As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas.
 - Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos**
 - A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, pelo que a sua utilização deverá seguir o código das boas práticas agrícolas;
 - Evitar derrames de matérias poluentes;

- Minimizar as áreas a impermeabilizar.

Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

- As ações no solo devem ser realizadas por forma a potenciar a infiltração das águas pluviais em detrimento da escorrência superficial, sendo que eventuais operações de mobilização do solo devem sempre ser executadas segundo as curvas de nível;
- Deverá ser evitada a gradagem generalizada do terreno, com operações de ripagem efetuadas preferencialmente apenas nas linhas de plantação, a uma profundidade máxima de 60 cm.

Nas áreas de instabilidade de vertentes

- Não se proceder a qualquer mobilização do solo;
- Operações de plantação efetuadas apenas à cova ou covacho, e sem recurso a qualquer tipo de maquinaria pesada.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de cursos de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

Rede Natura 2000

- Na UI 22, mais concretamente, nas áreas de distribuição da espécie Festuca summilusitana: nas parcelas com id-objeto: 1568, 1569, 1579, 1583, 1593, 1600, 1602, 1633, 1634, 1635, 1678, 1679, não deverá ocorrer qualquer mobilização do solo nem poderão ser utilizados meios mecânicos, nem efetuada qualquer sementeira ou plantação. Ponderar a possibilidade de recorrer ao fogo controlado, com rotatividade de pelo menos 4 anos de forma a garantir a floração das espécies que integram estes habitats.
- Na UI 22, não se considera adequada a sementeira de trigo, aveia, tremocilha e feijão. Dada a localização das intervenções dentro de uma Área Classificada, a presença de habitats e espécies relevantes para a conservação da natureza, deverá haver um especial cuidado na seleção do material vegetal a utilizar nas plantações/sementeiras de forma evitar a introdução de espécies e material genético alóctones. Como alternativa propõem-se a utilização de centeio, por ser uma espécie mais adaptada às condições ecológicas e edáficas destas áreas e com menor capacidade de autopropagação para as áreas contíguas.
- Na UI-023, as intervenções propostas são compatíveis com o disposto no PSRN com as seguintes condicionantes: deverá garantir-se uma aplicação localizada dos fitofármacos (pincelagem da superfície de corte); Não deverão ser aplicados fitofármacos nas proximidades das linhas de água.
- Em todas as UI a gestão da vegetação deverá salvaguardar as espécies características dos habitats presentes, assim como a estrutura ecológica destas formações.
- Em todas as UI deverá ser salvaguardada e promovida a regeneração natural das espécies arbóreas e arbustivas características dos habitats naturais da Serra da Lousã.
- Nas UI coincidentes com a Estrutura Ecológica não poderão ser utilizados meios mecânicos nas intervenções
- Na gestão dos matos, deverá ser promovida a manutenção de faixas de mato não cortado/intervencionado, como forma de proteger o solo da erosão, fomentar mosaicos de habitat para a fauna e espécies relevantes para os polinizadores.
- Os afloramentos rochosos deverão ser salvaguardados pois albergam habitats e espécies da flora protegidos.
- As plantações ou sementeiras de espécies florestais autóctones devem procurar mimetizar as áreas de regeneração natural, de modo a promover um bosque o mais natural possível evitando-se a usual plantação em linhas e com compassos rígidos.
- As plantas/sementes/estacaria a utilizar nas ações de adensamento, arborização ou rearborização deverão ser oriundas de populações próximas, adaptada à estação e em bom estado fitossanitário, de modo a evitar a introdução de material genético alóctone e problemas fitossanitários.

- **Intervenções nas galerias ripícolas:**
 - Efetuar as limpezas das linhas de água apenas por razões que se prendem com a eliminação de obstáculos ao normal escoamento nos casos em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, ou o controlo de espécies invasoras. Caso o obstáculo se trate de vegetação arbustiva (ex. silvados) os cortes e desbastes devem ser seletivos.
 - Previamente à realização destas ações (e.g. corte e, se necessário, plantação de espécies nativas), deve ser devidamente ponderado o aumento de risco de invasão que tais ações (ou outras) possam acarretar, p.e., no caso de ocorrerem espécies exóticas invasoras, no local ou a montante, que possam ser favorecidas com esta perturbação. Tais ações devem ser realizadas causando o menor impacto possível no solo, evitando o revolvimento do mesmo, e no estrato arbóreo nativo e ser acompanhadas de plantação de espécies nativas se necessário;
 - As intervenções devem ser executadas de forma manual ou motomanual, sem recurso a maquinaria pesada.
 - Nas áreas marginais aos cursos de água (veigas ou pequenos socalcos) onde se desenvolvam atividades agrícolas (ou silvícolas), deve ser mantida uma faixa de tampão (sem cultivo) entre os cultivos e a vegetação ribeirinha, promovendo-se também a manutenção de sebes naturais com as espécies nativas locais nos limites dos campos (transversal ou longitudinalmente)
- **Pastorícia e SAF:**
 - Proteger da entrada de gado as áreas de ocorrência de tipos de habitat florestais, particularmente nas áreas de regeneração dos bosques/ áreas de plantação, ou onde estes apresentem uma estrutura mais débil e em galerias ripícolas.
 - Uma das possibilidades consiste na manutenção de faixas de mato ou matagal não cortado/intervencionado (e o mais densas possível) na orla do bosque ou da sua área de regeneração - para manter uma barreira à herbívora decorrente do pastoreio – e salvaguardar as populações de espécies raras.
 - Promover as áreas de “descanso/sombra” para o gado em locais com menor interesse conservacionista, de forma que sejam evitados os bosquetes naturais mais frágeis e/ou em recuperação, onde a pressão da herbívora sobre a regeneração é bastante mais prejudicial.
 - Limitar o encabeçamento em pastoreio a um valor máximo de 1,4 CN/ha, com exceção das áreas de confinamento/currais.
 - Não se considera adequada a sementeira/plantação de espécies não características dos habitats da Serra da Lousã. Dada a localização das intervenções dentro de uma Área Classificada, a presença de habitats e espécies relevantes para a conservação da natureza, deverá haver um especial cuidado na seleção do material vegetal a utilizar nas plantações/sementeiras de forma evitar a introdução de espécies e material genético alóctones. Como alternativa propõem-se a utilização de centeio, por ser uma espécie mais adaptada às condições ecológicas e edáficas destas áreas e com menor capacidade de autopropagação para as áreas contíguas.
- **Prevenir, intervir precocemente ou controlar as espécies exóticas invasoras:**
 - Deverá atender-se a que muitas vezes as ações de gestão da vegetação nativa podem abrir espaço para a invasão por espécies invasoras. Situação semelhante pode ocorrer nas UI onde é proposta a redução de densidades de pinhal ou a conversão para folhosas autóctones: as intervenções deverão ser sempre acompanhadas do controlo das espécies invasoras.
 - Controlar as populações de espécies invasoras dando prioridade às áreas de dispersão de espécies exóticas, como, por exemplo., as bermas de vias de comunicação e cursos de água, assim como aos focos de dispersão ainda de pequena dimensão, passíveis de uma erradicação precoce.
 - Em todas as unidades de intervenção deverá ser promovida a deteção precoce e o controlo das espécies invasoras nas fases iniciais do processo de invasão. Deverá ser incluído em todas as intervenções silvícolas o controlo de exemplares isolados ou pequenos núcleos destas espécies
 - Efetuar, sempre que necessária, a plantação e/ou sementeira de vegetação autóctone local (sempre com a mínima mobilização do solo possível), seja com o objetivo de criar condições de ensombreamento, retardando ou evitando a germinação de novos exemplares de invasoras, seja para contribuir para um mais rápido restabelecimento dos tipos de habitat e ecossistemas naturais e dos valores que os mesmos albergam.

- Intervir de forma prioritária nos períodos pós-corte (mesmo em florestas de produção), dando particular atenção à tomada de medidas que evitem a proliferação de espécies exóticas invasoras (p.e., reduzir ao máximo o revolvimento do solo).
- Assegurar a manutenção de madeira morta no habitat de bosque, em todas as suas configurações (árvores mortas em pé, caídas ou apenas os tocos de árvores cortadas), assim como de árvores vivas de grande porte, longevas e cavernosas, salvaguardando os problemas fitossanitários assim como a segurança de pessoas e infraestruturas.
- As intervenções deverão garantir o recurso a boas práticas de desinfecção de equipamento e ferramentas de forma a minimizar a introdução e propagação de problemas fitossanitários.
- Ajustar os períodos das normais intervenções florestais, nos locais onde ocorra reprodução de espécies da fauna particularmente sensíveis, incluindo espécies de aves de rapina, assim como nas áreas de abrigos da espécie arborícola de morcegos *Barbastella barbastellus*, concentrando essas intervenções entre setembro e fevereiro, ou preferencialmente entre setembro e novembro nos bosques mais maduros.
- Os operadores silvícolas deverão ter formação adequada relativa às espécies e habitats a proteger em cada UI, às espécies invasoras a controlar e às boas práticas silvícolas aplicáveis às intervenções.
- As intervenções no terreno deverão ter acompanhamento técnico de proximidade.

Na ocupação de áreas afetadas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas:

- As intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições: assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
- Na faixa de proteção à linha de água:
 - não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
 - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, do espraiamento de cheias, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
 - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
 - não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
 - cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.
- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Serra da Lousã apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP; APA; ANEPC)**

Relatório

- Aferir os valores de área e custo apresentados de entre os vários documentos (quadros e shapefile).
- Apresentar indicadores e metas concretas em termos de redução do número de ignições e da área ardida.
- Na referência ao Programa Municipal de Execução deverá notar-se que, ao contrário do indicado, os pontos de água não integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível, atento o disposto no artigo 49º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.
- Apresentar uma estimativa das necessidades de água para rega e respetiva(s) origem(s).
- Completar e retificar a Tabela 25 incluindo todas as UI com a condicionante 'Domínio Hídrico' (leito e margens de cursos de águas públicas), sujeitas a parecer ou autorização no âmbito da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Quadros

- Está em falta o preenchimento do Quadro 6.
- Os investimentos imateriais devem constar do quadro 3.
- Os cálculos das áreas e valores de investimento não iguais nos quadros 2, 3 e 4 e na shapefile das UI. Para efeitos da presente ata considera-se a informação da tabela de atributos da shapefile das UI.
- Os valores dos quadros 1, 2, 3, 4, 5 e 6 e das respetivas shapefiles devem ser correspondentes.

Modelo de dados

- A shapefile da OIGP deve corresponder à área da AIGP aprovada e constituída.
- As Florestas de eucalipto, Florestas de Espécies Invasoras, os equipamentos de lazer, as infraestruturas de produção de energia renovável, rede viária e espaços associados, tecido edificado contínuo predominantemente horizontal, tecido edificados descontínuo, não são objeto de remuneração, pelo que devem ser retiradas da shapefile dos serviços dos ecossistemas.
- No campo observações, da tabela de atributos da shapefile da estrutura ecológica, apenas assumem a classificação de "REN" as linhas de água que integram a tipologia "Leitos dos cursos de água" da carta da REN em vigor.
- Alguns troços das linhas de água identificados como REN excedem as linhas de água identificadas na carta da REN em vigor.
- A shapefile ERES, ECOL, UI, UOSP e da POSA no campo área contém áreas a 0.
- Na shapefile das UI, a referência à vegetação ripícola deve constar no campo de detalhe da UOSP.
- Na shapefile da situação cadastral e de adesão deve ser completada com informação em falta.
- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas, no campo "SE_AEMGC" deve ser atribuído o código 0 = Fora de "reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou culturas agrícolas permanentes".
- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas, existem campos sem preenchimento (UI_c; UI_l)
- Na shapefile dos serviços dos ecossistemas foi considerado o código "SE03j" que não existe, devendo ser corrigido
- Os investimentos imateriais devem constar do quadro 3.
- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (nos termos do modelo de dados) - A shp "11_HPA" encontra-se em falta.
- Shapefiles dos elementos estruturais - A shp "18_EEA" encontra-se sem conteúdo.

- A designação da instalação/recuperação de vegetação ripícola nas linhas de água, deve constar no campo de detalhe da UOSP.
-

Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais) - **Falta informação acerca dos elementos estruturais.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais)) - **Falta a informação acerca da adesão, da estrutura ecológica, estrutura de resiliência e elementos estruturais.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - Falta a informação acerca da adesão.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base - Falta a informação acerca da adesão.